



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Assessoria Jurídica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Parecer Jurídico nº:** 237/2023-AJDPE

**Processo nº:** 3001.105864.2022

**Tipo:** Compra de Material e Contratação de Serviços

**Interessado(s):** Núcleo de Ouro Preto do Oeste

**Assunto:** Água Mineral - Ouro Preto do Oeste (TR XX/2022)

Vieram os autos para análise da minuta contratual (0144177), tendo por objeto a aquisição de água mineral (galões de 20 litros) para atender o Núcleo da Defensoria Pública no município de Ouro Preto do Oeste/RO. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o contratado constitui anexo obrigatório do edital, nos termos do art. 40, §2º, III da Lei n. 8.666/1993 — ressalvado o disposto no art. 62, §4º da referida lei (que não se aplica ao caso); e, para ter validade e eficácia, deve conter os requisitos previstos no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Passo a apreciar:

<b>Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:</b>	
Inc. I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula 1ª.
Inc. II – regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula 1ª.
Inc. III – preço/condições de pagamento/critérios/data-base e periodicidade do reajustamento de preços/critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusulas 2ª e 6ª.
Inc. IV - prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula 4ª.
Inc. V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula 8ª. Observa-se que a fonte do recurso indicada na cláusula 8.1 da Minuta de Contrato está em desconformidade com a Informação da DPOG ao Id. 0144095. Isso porque na declaração de adequação orçamentária (0144095) consta a "Fonte: 1759008030", e na Minuta de Contrato (Id 0144177), item 8.1, consta como "Fonte: 175908030" (com um "0" a menos após o dígito 9).

Inc. VI - garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	Dispensável, por não ser o caso.
Inc. VII - direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusulas 5ª e 7ª.
Inc. VIII – Casos de rescisão	Cláusula 10.
Inc. IX - reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitação;	Cláusula 10.2.
Inc. X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Dispensável, por não ser o caso.
Inc. XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.	Cláusula 12.1.
Inc. XII – legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.	Preâmbulo e cláusula 12.4.
Inc. XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula 5ª c/c o item 7.1.9 do TR.
Art. 55, § 2º - deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.	Cláusula 13.1.

Registra-se, ainda, que o termo de referência previu, em seu item 7.1.8 (0143836), vedação à subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, conforme preceituam os art. 72 e 78 da Lei 8.666/93.

Assim, verifica-se que a minuta contratual preenche os requisitos exigidos pelo art. 55 da Lei n. 8.666/1993, devendo, contudo, ser feita a adequação apontada na cláusula 8.1 da minuta contratual, conforme indicado acima.

É o parecer.

Devolvo os autos à Diretoria Administrativa para as adequações cabíveis e após à Secretária-Geral de Administração e Planejamento, para deliberação.

Porto Velho, data da assinatura eletrônica.

**FELIPE DE MELO CATARINO**

Assessor Jurídico-Chefe em substituição  
Defensor Público



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Melo Catarino, Defensor Público**, em 10/02/2023, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0152870** e o código CRC **F91494A5**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.105864.2022.

Documento SEI nº 0152870v2